Proc. A-10.428/33

C.P. 243

K$E

34

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empreza Força e Luz de Ribeirão Preto e Cias. suas Associadas, por officio nº 1072, de 23 de Julho do corrente anno, communicando estar sciente do theor do accordão de 29 de Maio ultimo, pelo qual foram fixados em 0,70 e 0,85 os coefficientes de reducção de aposentadorias aos ex-associados da Cia. Campineira e da Força e Luz de Ribeirão Preto, repectivamente, pede a reconsideração da decisão constante do mencionado accordão:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, attendendo ao pedido da Caixa, reformar a decisão anterior, afim de ser adoptado, provisoriamente, o coefficiente de 85% para as aposentadorias concedidas após a fisão.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 1934

a) E. Tavares Bastos — Presidente

a) Gualter José Ferreira — Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim — Procurador Geral

Publicado no Diario Official em